



Jornal Oficial dos Municípios

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - ANO II - Nº 171 - QUINTA-FEIRA 18 DE JANEIRO DE 2007

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Água Boa

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ERRATA

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT, em correção ao **AVISO DE LICITAÇÃO**, publicado no dia 15/01/2007 no Diário Oficial do Estado e no Jornal Oficial dos Municípios e no dia 17/01/2007 no Diário Oficial da União na modalidade Tomada de Preços nº 001/2007, **COMUNICA** à todos os interessados, que o correto é **Concorrência 001/2007** e não como constou.

Água Boa, 17 de Janeiro de 2007.

Maurício Acadroli

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 064/2005

Partes: Prefeitura Mun. de Barra do Bugres e Paulo Roberto de Oliveira

Objeto Fica prorrogado para 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato original Nº 064/2005 - data: 02/01/2006

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 065/2005

Partes: Prefeitura Mun. de Barra do Bugres e Nélio Cândido da Silva

Objeto Fica prorrogado para 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato original Nº 065/2005 - data: 02/01/2006

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 066/2005

Partes: Prefeitura Mun. de Barra do Bugres e Nilson Aparecido Mangerona

Objeto Fica prorrogado para 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato original Nº 066/2005 - data: 02/01/2006

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 067/2005

Partes: Prefeitura Mun. de Barra do Bugres e Manoel Benedito Bento

Objeto Fica prorrogado para 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato original Nº 067/2005 - data: 02/01/2006

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 068/2005

Partes: Prefeitura Mun. de Barra do Bugres e Manoel Donizete dos Santos

Objeto Fica prorrogado para 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato original Nº 068/2005 - data: 02/01/2006

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 071/2005

Partes: Prefeitura Mun. de Barra do Bugres e José Maria Liberato

Objeto Fica prorrogado para 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato original Nº 065/2005 - data: 02/01/2006

Prefeitura Municipal de Brasnorte

NOTIFICAÇÃO

Nos termos do Artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, ficam os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades empresariais, **NOTIFICADOS** que, a Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, no 4º (quarto) trimestre de 2006, isto é, outubro a dezembro do exercício financeiro de 2006, recebeu de recursos referente aos seguintes convênios:

GOVERNO ESTADUAL

Convênio nº: 1.088/2005

Órgão: Fundo Estadual da Educação - FEE

Objeto: Ampliação de 01 (uma) sala para Projetos Pedagógicos e Cobertura da Quadra Poliesportiva da Escola Ewaldo Meyer Roderjan

Valor: R\$ 98.521,24 (noventa e oito mil, quinhentos e vinte e um reais e vinte e quatro centavos.)

Data da Transferência: 15/12/2006

Banco: Brasil S/A

Conta Bancária: 8.185-x

GOVERNO FEDERAL

Convênio nº: 2628.0182.606-48/2006

Órgão: União Federal/Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA

Objeto: Construção da Feira do Produtor Rural

Valor: R\$ 146.250,00 (cento e quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais.)

Data da Transferência: 07/11/2006

Banco: CEF - Caixa Econômica Federal

Conta Bancária: 00647010-0

Convênio nº: 5925/2005

Órgão: União Federal/Ministério da Saúde

Objeto: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente e Construção de Unidade de Saúde.

Valor: R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais.)

Data da Transferência: 14/11/2006

Banco: Brasil S/A

Conta Bancária: 8.217-1

Convênio nº: 802011/2006

Órgão: União Federal/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

Objeto: Ações que promovam o aperfeiçoamento da qualidade de ensino e melhor atendimento aos alunos da Educação Básica, por meio da Formação Continuada de Profissionais de Apoio.

Valor: R\$ 30.650,40 (trinta mil, seiscentos e cinquenta reais e quarenta centavos.)

Data da Transferência: 18/12/2006

Banco: Brasil S/A

Conta Bancária: 8.494-1

Brasnorte/MT, 17 de Janeiro de 2007

Sebastião Roberto Marcelo

Prefeito em Exercício

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT

Resultado de Licitação

Tomada De Preço Nº 041/2006

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, torna público para conhecimento dos interessados que na **TOMADA DE PREÇO Nº 041/2006**, sagrou-se vencedora para o item 02 e item 03 a empresa M.L.P. LEITE & SCHOLER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, com o valor global de R\$ 304.819,20 (trezentos e quatro mil, oitocentos e dezenove reais e vinte centavos). Para o item 01 não houve ofertas, ficando, portanto, deserto o mesmo.

O processo Administrativo referente a licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de Licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135 Bairro Jardim Vitória, neste município de Guarantã do Norte/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Guarantã do Norte/MT, 18 de janeiro de 2007.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: amm@amm.org.br

Prefeitura Municipal de Itanhangá**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 09/2007**

Convocamos a candidata abaixo mencionada, a comparecer nesta Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, munidas de seus documentos pessoais, no prazo de 05 dias, para ser nomeada no Cargo especificado, conforme resultado de Concurso Público, Edital nº 001/2005.

Salientamos que o não comparecimento implica que o candidato passará para o final da lista de classificação de seu cargo.

NOME	CARGO
IVONETE CARNEIRO DA SILVA	ZELADORA

Itanhangá-MT, aos 16 dias do mês de janeiro de 2007

VALDIR CAMPAGNOLO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe-se.

ADILSON FERREIRA DA SILVA
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Juara**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT
EDITAL DE LICITAÇÃO:****MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 01/2007
TIPO: MENOR PREÇO.**

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Juara-MT, nomeada pela portaria nº 03/2007, de 02/01/2007, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de Tomada de Preço nº 01/2007, cuja abertura ocorrerá às 09:00 horas locais do dia 05/02/2007, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: Aquisição de 250.000 (duzentos e cinquenta) litros de óleo diesel para a frota de veículos da Prefeitura Municipal, Maquinas, Caminhões e Ambulâncias. O Edital completo poderá ser adquirido na Prefeitura Municipal de Juara-MT, na Rua Niterói nº 500, Centro, Fone (0xx66) 3556.1164. Recolhendo taxa custo do edital de R\$ 147,00 (cento e quarenta e sete reais)

Juara – MT 17 de Janeiro de 2007.

Comissão de Licitação	Prefeito Municipal
Wiliam Pereira de Goes	Oscar Martins Bezerra

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento**LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2006**

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar n.º 516/2006 de 01 de novembro de 2005, conforme Emenda Constitucional 47/2005, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, SR. CARLOS ROBERTO DA COSTA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Art. 1º, da Lei Municipal Complementar n.º 516/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º - Fica reestruturado por esta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, consoante aos preceitos e diretrizes emanadas do art. 40 da CF/88, das Emendas Constitucionais n.º 20/98, 41/2003 e 47/2005, bem como da Lei Federal n.º 9.717/98, e Lei Federal n.º 10.887."

Art. 2º - Acrescenta a alínea "c", no inciso I, do Art. 12, da Lei Complementar n.º 516/2006, com a seguinte redação:

Art. 12.....

"c) Nos casos de enfermidade ou deficiência mental o servidor somente será aposentado por invalidez se, anteceder medida judicial de interdição. Neste caso o requerente do benefício será o Curador do Segurado, nomeado pelo Juiz de Direito, conforme artigos 1.767 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro)." **AC.**

Art. 3º - Acrescenta o parágrafo quinto no Art. 27, da Lei Complementar n.º 516/2006, com a seguinte redação:

"§ 5º O salário-maternidade é devido à segurada do Nossa Previ que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança com idade:

I - até um ano completo, por cento e vinte dias;

II - a partir de um ano até quatro anos completos, por sessenta dias; ou,

III - a partir de quatro anos até completar oito anos, por trinta dias.

IV - O salário-maternidade é devido à segurada independentemente de a mãe biológica ter recebido o mesmo benefício quando do nascimento da criança.

V - O salário-maternidade não é devido quando o termo de guarda não contiver a observação de que é para fins de adoção ou só contiver o nome do cônjuge ou companheiro.

VI - Para a concessão do salário-maternidade é indispensável que conste da nova certidão de nascimento da criança, ou do termo de guarda, o nome da segurada adotante ou guardiã, bem como, deste último, tratar-se de guarda para fins de adoção.

VII - Quando houver adoção ou guarda judicial para adoção de mais de uma criança, é devido um único salário-maternidade relativo à criança de menor idade."

Art. 4º - O Art. 15, da Lei Complementar n.º 516/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. O auxílio doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o exercício da função em gozo de licença para tratamento de saúde, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, e corresponderá a totalidade dos vencimentos.

§ 1º Não será devido auxílio-doença ao segurado que filiar-se à NOSSA PREVI na data de sua posse e que já seja portador de doença ou lesão invocada como causa para concessão do benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

§ 2º Será devido auxílio-doença ao segurado que sofrer acidente de qualquer natureza."

Art. 5º - O Art. 16, da Lei Complementar n.º 516/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. Durante os primeiros 15 (quinze) dias consecutivos de afastamento da atividade por motivo de doença, incumbe ao município pagar ao segurado sua remuneração.

§ 1º Cabe ao município promover opcionalmente o exame médico referente aos primeiros quinze dias de afastamento, sendo que abono das faltas correspondentes aos 15 (quinze) dias de afastamento terá seu ônus por conta da Prefeitura Municipal.

§ 2º Quando a incapacidade ultrapassar 15 (quinze) dias consecutivos, o segurado será submetido à perícia médica da NOSSA PREVI.

§ 3º Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro de 30 (trinta) dias contados da cessação do benefício anterior, o município fica desobrigado do pagamento relativo aos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento, prorrogando-se o benefício anterior e descontando-se os dias trabalhados, se for o caso.

§ 4º Se o segurado, por motivo de doença, afastar-se do trabalho durante trinta dias, retornando à atividade no trigésimo primeiro dia, e se dela voltar a se afastar dentro de 30 (trinta) dias desse retorno, fará jus ao auxílio-doença a partir da data do novo afastamento.

§ 5º O laudo médico Pericial deverá ser elaborado por médicos peritos credenciados pela Nossa Previ, ou por médicos indicados pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento.

Art. 6º - Altera a redação do inciso "III", do Art. 50, e acrescenta o parágrafo único no Art. 50, da Lei Complementar n.º 516/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44.....

"III - de uma contribuição mensal do município, incluída suas autarquias e fundações, conforme o Art. 2º da Lei Federal 9.717/1998, com redação determinada pela Lei Federal 10.887/2004, definida na reavaliação atuarial igual a 11,84% (onze inteiros e oitenta e quatro décimos por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos."

"Parágrafo único. A contribuição prevista no inciso II deste artigo, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante, incidirá apenas sobre parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal." **AC.**

Art. 7º - O Art. 69, da Lei Complementar n.º 516/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 69. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§ 1º Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do executivo.

§ 2º O Instituto tem necessidade de gastos administrativos da ordem de 6,5% (seis e meio por cento) da folha de remuneração bruta dos servidores ativos e inativos. De acordo com a legislação federal a alíquota máxima de gastos é de 2,0% (dois por cento), portanto a diferença de custo 4,5% (quatro e meio por cento) será custeada pelo Poder Executivo, conforme a reavaliação atuarial realizada em maio de 2006.

Art. 8º - O Art. 90, da Lei Complementar n.º 516/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 90. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo artigo 12 desta Lei, ou pelas regras estabelecidas pelos artigos 84 e 86 desta Lei, o servidor que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998, poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II - vinte e cinco anos de efetivo exercício de serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, combinado com o art. 12, inciso III, alínea "a", desta Lei, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo."

"Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadoria concedidas com base neste artigo o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, combinado com o art. 88, desta Lei observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo." **AC.**

Art. 9º. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em maio/2006, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Nossa Senhora do Livramento/MT, 28 de dezembro de 2006.

CARLOS ROBERTO DA COSTA
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: amm@amm.org.br

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE – MT

Resultado de Licitação modalidade Tomada de Preços nº 001/2006.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte, torna público aos interessados que a Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 001/2006 realizada no dia 13/12/2006 às 09:00 horas, objetivando execução de serviços de recuperação de 65,64 km de estradas vicinais padrão alimentadoras nos projetos de assentamentos do município de Novo Horizonte do Norte, sagraram-se vencedoras as Empresas: **NAC. CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM**, que apresentou propostas para terraplanagem, revestimento primário e drenagem no valor de R\$ 343.790,80 (trezentos e quarenta e três mil, setecentos e noventa reais e oitenta centavos). E a empresa **CONSTRUTORA RODOPONTE – CAMPOS E BUENO DE ALMEIDA LTDA** que apresentou proposta para execução de serviços de obras de artes especiais: pontilhão de madeira, bate estaca, no valor de R\$ 51.270,00 (cinquenta e um mil e duzentos e setenta reais).

Novo Horizonte do Norte – MT, 21 de dezembro de 2006.

Josely Pereira de Sousa

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Prefeitura Municipal de RibeirãozinhoPRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE CARTA CONVITE

PREÂMBULO:

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO-MT prorroga para o dia 19/01/2007, a partir das 09:00 horas, tendo como local a sede da Prefeitura Municipal, a rua Antônio João nº. 156, fone/fax (66) 3415 1129, licitação na modalidade Carta Convite nº 001/2007. O motivo da prorrogação da licitação em referência origina-se do não comparecimento de empresas para participarem do vigente certame licitatório.

RIBEIRÃOZINHO-MT, 17 de janeiro de 2007.

Rosilda Oliveira Soares

Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger

CONVOCAÇÃO

Convocamos os trabalhadores que mantiveram vínculo empregatício com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER**, no período de **JANEIRO DE 1967** à **MARÇO DE 2004** para comparecerem no prazo de **22 de Janeiro de 2007** à **09 de Fevereiro de 2007**, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** da prefeitura munidos das respectivas **carteira de trabalho e cópias dos documentos pessoais, RG, CPF, PIS ou PASEP**, para que seja promovida a individualização dos valores do FGTS nas contas vinculadas.

Luciano Padilha da Silva

Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Leverger MT

Prefeitura Municipal de Serra Nova DouradaLEI MUNICIPAL 130/06
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Serra Nova Dourada – MT, para o exercício de 2007.

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada – MT, o Sr. Marcos Roberto Reinert, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do município para o exercício financeiro de 2007, compreendendo:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes do município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.

II – O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração Direta.

Art. 2º - O orçamento fiscal do Município de Serra Nova Dourada – MT, para o exercício financeiro de 2007, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima à receita Bruta em R\$ 4.685.483,63 (Quatro Milhões seiscentos e Oitenta e Cinco Mil, Quatrocentos e oitenta e três Reais e Sessenta e Três Centavos), e a Receita Líquida em R\$ 4.118.250,39 (Quatro Milhões Cento e Dezoito Mil, Duzentos e Cinquenta Reais e Trinta e Nove Centavos).

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Receitas Correntes R\$ 3.008.667,27

Receita Tributária	R\$	64.659,18
Receita de Patrimonial	R\$	5.496,22
Receita de Serviços	R\$	53.914,77
Transferências Correntes	R\$	4.448.713,74
(-) Contribuições para o FUNDEF	R\$	(567.233,24)
Outras Receitas Correntes	R\$	3.116,60
Receitas de Capital	R\$	109.583,12
Transferência de Capital	R\$	109.583,12
Total da Administração Direta	R\$	4.118.250,39

Art. 4º - A despesa município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em R\$ 4.118.250,39 (Quatro Milhões Cento e Dezoito Mil, Duzentos e Cinquenta Reais e Trinta e Nove Centavos), sendo em R\$ 3.827.903,25 (Três Milhões, oitocentos e vinte e sete mil, novecentos e três Reais e Vinte e Cinco Centavos), para a Prefeitura Municipal e em R\$ 290.347,14 (Duzentos e Noventa Mil Trezentos e Quarenta e Sete Reais e Quatorze Centavos), para a Câmara Municipal, que será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, integrantes desta Lei, e a Fundação em seu respectivo orçamento aprovado por decreto executivo, que apresentam o seguinte desdobramento:

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Despesas Correntes	R\$	3.160.460,90
Despesas de Capital	R\$	877.616,14
Reserva de Contingência	R\$	80.173,35
Total da Administração Direta	R\$	4.118.250,39

II – POR ÓRGÃOS DO GOVERNO:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Poder Legislativo	R\$	290.347,14
Gabinete do Prefeito	R\$	245.100,00
Secretaria de Adm. E Finanças	R\$	633.355,86
Secretaria de Educação Desporto e Lazer	R\$	986.930,57
Secretaria de Saúde e Assistência Social	R\$	975.616,82
Secretaria de Obras Viação e Serviços Públicos	R\$	740.900,00
Secretaria Agricultura, Meio Ambiente	R\$	246.000,00
Total da Administração Direta	R\$	4.118.250,39

III – POR FUNÇÕES

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 Legislativa	R\$	290.347,14
04 Administração	R\$	1.150.000,00
06 Segurança Publica	R\$	9.000,00
08 Assistência Social	R\$	88.250,00
10 Saúde	R\$	812.931,33
11 Trabalho	R\$	41.182,51
12 Educação	R\$	910.930,57
13 Cultura	R\$	39.000,00
15 Urbanismo	R\$	168.000,00
16 Habitação	R\$	1.000,00
17 Saneamento	R\$	74.435,49
18 Gestão Ambiental	R\$	68.000,00
20 Agricultura	R\$	178.000,00
22 Indústria	R\$	5.000,00
24 Comunicações	R\$	13.000,00
26 Transporte	R\$	152.000,00
27 Desporto e Lazer	R\$	37.000,00
99 Reserva de Contingencia	R\$	80.173,35
Total da Administração Direta	R\$	4.118.250,39

IV – POR SUB-FUNÇÕES

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

031 Ação Legislativa	R\$	290.347,14
121 Planejamento e Orçamento	R\$	10.000,00
122 Administração Geral	R\$	1.266.000,00
127 Ordenamento Territorial	R\$	5.000,00
128 Formação de Recursos Humanos	R\$	6.000,00
131 Comunicação Social	R\$	13.000,00
182 Defesa Civil	R\$	9.000,00
241 Assistência ao Idoso	R\$	11.000,00
243 Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$	34.250,00
244 Assistência Comunitária	R\$	43.000,00
301 Atenção Básica	R\$	812.931,33
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador	R\$	41.182,51
361 Ensino Fundamental	R\$	856.930,57
364 Ensino Superior	R\$	4.000,00
365 Educação Infantil	R\$	50.000,00
392 Difusão Cultural	R\$	39.000,00
451 Infra-Estrutura Urbana	R\$	168.000,00
452 Serviços Urbanos	R\$	30.000,00
482 Habitação Urbana	R\$	1.000,00
512 Saneamento Básico Urbano	R\$	74.435,49
541 Preservação e Conservação Ambiental	R\$	68.000,00
601 Promoção da Produção Vegetal	R\$	3.000,00
602 Promoção da Produção Animal	R\$	18.000,00
605 Abastecimento	R\$	17.000,00
606 Extensão Rural	R\$	3.000,00
661 Promoção Industrial	R\$	5.000,00

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: amm@amm.org.br

781 Transporte Aéreo	R\$	1.000,00
782 Transporte Rodoviário	R\$	121.000,00
812 Desporto Comunitário	R\$	37.000,00
999 Reserva de Contingência	R\$	80.173,35
Total da Administração Direta	R\$	4.118.250,39

V – POR PROGRAMAS:
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

0001 Processo Legislativo	R\$	290.347,14
0003 Administração Geral	R\$	1.300.000,00
0007 Administração	R\$	41.182,51
0016 Apoio ao Pequeno Produtor	R\$	41.000,00
0017 Preserv. De Recursos Naturais Renovaveis	R\$	57.000,00
0030 Segurança Publica	R\$	9.000,00
0041 Ensino Infantil	R\$	50.000,00
0042 Ensino Fundamental	R\$	856.930,57
0044 Ensino Superior	R\$	4.000,00
0046 Educação Física e Desporto	R\$	37.000,00
0048 Cultura	R\$	39.000,00
0060 Urbanismo	R\$	163.000,00
0062 Serviços de Utilidade Pública	R\$	7.000,00
0070 Industria e Comercio	R\$	5.000,00
0076 Programa Saneamento	R\$	34.435,49
0079 Saúde	R\$	812.931,33
0080 Saneamento Básico	R\$	40.000,00
0081 Assistencia	R\$	88.250,00
0100 Transporte Urbano	R\$	151.000,00
0104 Implantação de Reservas Ambientais	R\$	11.000,00
0999 Reserva de Contingência	R\$	80.173,35
Total da Administração Direta	R\$	4.118.250,39

Art. 5º - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração direta e de R\$ 901.181,33 (Novecentos e um mil, cento e oitenta e um reais e trinta e três centavos).

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Saúde	R\$	812.931,33
Assistência	R\$	88.250,00
Total da Administração Direta	R\$	901.181,33

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (Trinta por cento), no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. e Art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, do total da despesa fixado no art. 4º desta Lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Serra Nova Dourada – MT, 15 de dezembro de 2006.

MARCOS ROBERTO REINERT
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Tabaporã

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º002/2007.

Prefeitura Municipal de Tabaporã-MT, através da Comissão de Licitação, torna publico para conhecimento dos interessados que se encontra aberta a Tomada de Preços abaixo relacionada, de conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes. Os proponentes interessados poderão obter o Edital junto a Comissão de Licitação, no seguinte endereço: Av. Comendador José Pedro Dias, 979 N, Centro Tabaporã-MT.

Objeto: Execução de Recuperação de Estradas Não Pavimentadas
Data da Realização: 06/02/2007 - Horário: 14:00 horas

Tabaporã-MT, em 18 de Janeiro de 2007

VALCENIR ANTONIO SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Várzea Grande

PORTARIA Nº 001/2007 de 15 de Janeiro de 2007.

"Divulga os Coeficientes de Atualização Monetária aplicáveis aos débitos fiscais e fixa o valor da Unidade Padrão Fiscal do Município de Várzea Grande - MT."

O Secretário de Fazenda do Município de Várzea Grande - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o cálculo efetuado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Acumulado – de Janeiro a Dezembro de 2005, com variação de 5,69% (cinco inteiros e sessenta e nove décimos percentuais), e de Janeiro a Dezembro de 2006, com variação de 3,14 % (três inteiros e quatorze décimos percentuais);

Considerando que o valor da Unidade Padrão Fiscal do Município de Várzea Grande – MT - UPF-VG de ago/2005 a dez/2006 era de R\$ 13,88 (treze reais e oitenta e oito centavos);

RESOLVE:

Art. 1º - O cálculo da atualização monetária dos débitos fiscais, inclusive os inscritos em dívida ativa, será efetuado de acordo com os coeficientes da tabela anexa;

Art. 2º - O valor da Unidade Padrão Fiscal do Município de Várzea Grande – MT – UPF-VG, nos casos em que se aplica passa a ser de R\$15,13 (quinze reais e treze centavos);

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Várzea Grande, 15 de janeiro de 2007.

Bolanger José de Almeida
SECRETÁRIO DE FAZENDA

TABELA DE COEFICIENTE DE ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS FISCAIS
ANEXO - PORTARIA/SEFAZ Nº 001/2007

Mês/ano	Índice	Mês/ano	Índice	Mês/ano	Índice
jan/02	1,4426	jan/03	1,2821	jan/04	1,1729
fev/02	1,4426	fev/03	1,2821	fev/04	1,1729
mar/02	1,4426	mar/03	1,2821	mar/04	1,1729
abr/02	1,4426	abr/03	1,2821	abr/04	1,1729
mai/02	1,4426	mai/03	1,2821	mai/04	1,1729
jun/02	1,4426	jun/03	1,2821	jun/04	1,1729
jul/02	1,4426	jul/03	1,2821	jul/04	1,1729
ago/02	1,4426	ago/03	1,2821	ago/04	1,1729
set/02	1,4426	set/03	1,2821	set/04	1,1729
out/02	1,4426	out/03	1,2821	out/04	1,1729
nov/02	1,4426	nov/03	1,2821	nov/04	1,1729
dez/02	1,4426	dez/03	1,2821	dez/04	1,1729

Mês/ano	Índice	Mês/ano	Índice	Mês/ano	Índice
jan/05	1,0901	jan/06	1,0314	jan/07	1,0000
fev/05	1,0901	fev/06	1,0314	fev/07	1,0000
mar/05	1,0901	mar/06	1,0314	mar/07	1,0000
abr/05	1,0901	abr/06	1,0314	abr/07	1,0000
mai/05	1,0901	mai/06	1,0314	mai/07	1,0000
jun/05	1,0901	jun/06	1,0314	jun/07	1,0000
jul/05	1,0901	jul/06	1,0314	jul/07	1,0000
ago/05	1,0901	ago/06	1,0314	ago/07	1,0000
set/05	1,0901	set/06	1,0314	set/07	1,0000
out/05	1,0901	out/06	1,0314	out/07	1,0000
nov/05	1,0901	nov/06	1,0314	nov/07	1,0000
dez/05	1,0901	dez/06	1,0314	dez/07	1,0000

1 – para calcular o débito corrigido, multiplicar o valor do débito pelo coeficiente correspondente ao mês/ano do seu vencimento. Para calcular o valor da correção monetária, multiplique o valor do débito pelo coeficiente, diminuído de 1,000.

2 – No cálculo dos juros de créditos tributários constituídos, considerar como tempo inicial o mês imediatamente subsequente ao da lavratura ou da atualização anterior.

JANEIRO/2007 – UPF-VG = R\$ 15,13

Várzea Grande – MT, 15 de Janeiro de 2007.

Bolanger José de Almeida
SECRETÁRIO DE FAZENDA



ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3920, Morada do Ouro
CEP: 78.000-070 Cuiabá-MT
Fone: (65)2123-1200

Portal: www.amm.org.br

COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA AMM

Orientação para publicação

De acordo com as instruções normativas do Jornal Oficial dos Municípios de 04 de maio de 2006, os documentos deverão ser encaminhados à Coordenação de Comunicação até as 12 horas do dia anterior a publicação, digitalizados em disquete, CD ou enviadas para o e-mail:

jornaloficial@amm.org.br

Atendimento Externo:

De segunda à sexta-feira – Das 8 às 12 horas
Das 13h30 às 17 horas

Distribuição: Via Correo

Mais informações

Fones:(65)2123-1268 ou 2123-1269

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA -TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: amm@amm.org.br